



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 7032/04

DECRETO N° 9750, DE 02 DE ABRIL DE 2004

Estabelece procedimentos para a retenção e recolhimento de contribuições previdenciárias de contribuintes individuais que prestem serviços à Prefeitura Municipal de Bauru, de acordo com a Medida Provisória n° 83/02 e Instrução Normativa INSS n° 87/03.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

D E C R E T A

- Art. 1° - Este ato normativo disciplina o procedimento interno de retenção e recolhimento de contribuições sociais devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS –, relativas a serviços contratados com contribuintes individuais da Previdência Social, com conformidade com a Medida Provisória n° 83/02 e Instrução Normativa INSS n° 87/03.
- Art. 2° - A Prefeitura reterá 11 % (onze por cento) do pagamento a ser efetuado ao contribuinte individual que lhe preste serviços, e recolherá o produto arrecadado juntamente com a sua contribuição ao INSS, até o dia dois do mês seguinte ao da competência.
- Art. 3° - A Secretaria interessada na contratação de serviços de contribuintes individuais deverá instruir procedimento administrativo, informando o serviço a ser contratado juntamente com as especificações de preço e seus descontos legais, condições e formas de realização.
- Parágrafo único - Deverão ainda instruir o procedimento os seguintes dados do contribuinte individual:
- I. CPF/MF;
 - II. Cédula de Identidade (RG);
 - III. Inscrição no PIS/PASEP;
 - IV. Inscrição no INSS;
 - V. Endereço atualizado, com telefone;
 - VI. Conta bancária.
- Art. 4° - Após devidamente instruído, o procedimento será encaminhado à Secretaria de Economia e Finanças, que emitirá o respectivo empenho.
- Parágrafo único - A falta de quaisquer dos itens elencados no parágrafo único do art. 3° desta Decreto, implicará no não-empenhamento da despesa solicitada.
- Art. 5° - Com a nota de empenho inclusa, o expediente seguirá à Secretaria da Administração, que providenciará o cadastramento do contribuinte individual e aguardará o atestado de liquidação da despesa para a emissão das guias previdenciárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. 9750/04

Art. 6º - Liquidada a despesa pelo órgão tomador do serviço, este providenciará o envio dos documentos fiscais correspondentes à Secretaria da Administração, que emitirá as guias GFIP e GPS, fazendo retornar o feito à Secretaria de Economia e Finanças para os devidos pagamentos.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 02 de abril de 2004

NILSON COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

EMIR MADDI
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

JOSÉ ÂNGELO PADOVAN
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ROBENILSON DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO
DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO